

DESPACHO

1. Por Despacho de 24/09/2020, do então Ministro da Administração Interna, foi ordenada a instauração de um inquérito, com o objetivo de apurar os factos relacionados com a ocorrência policial de dia 24/09/2020, em [REDACTED] (localidade), e que envolveu a morte de uma cidadã, que seguia no interior de uma viatura utilizada na prática de crimes de furto no interior de veículos.
2. A morte da cidadã resultou de uma série de disparos efetuadas por elementos da PSP, com o objetivo de travar a marcha da viatura utilizada nos termos referidos no ponto anterior, e em cujo interior circulava a cidadã atingida mortalmente.
3. Mais determinou o Despacho identificado no ponto anterior, que todas as diligências investigatórias no âmbito no inquérito, assim ordenado, passassem a correr termos por conta dos serviços da IGAI, tendo em conta a matéria em causa, e a gravidade dos factos.
4. Recebidos os autos na IGAI, com origem nos serviços da PSP (processo disciplinar NUP2020[REDACTED]), foram os mesmos registados como processo disciplinar (PND-45/2020), tendo sido constituído arguido o Agente [REDACTED] da PSP [REDACTED] (matrícula): [REDACTED] (nome A).
5. Correram termos dois processos de inquérito-crime (NUIPC: [REDACTED]/20.5J[REDACTED] e [REDACTED]/22.3T[REDACTED]), sobre os mesmos factos, e o mesmo arguido, sendo que em ambos os processos foram proferidos despachos de arquivamento, nesta data já transitados em julgado.
6. Concluída agora a instrução do processo disciplinar, considera o instrutor que não foram apurados factos/atos suscetíveis de consubstanciar a violação de quaisquer dos deveres funcionais por parte do agente arguido.

7. Nestes termos, e considerando o despacho da Senhora Inspetora-Geral da IGAI de 17/08/2023, corporizado a fls. 521 e v. dos autos, que propõe o arquivamento, seus termos e fundamentos legais, com os quais concordo, determino:

- a) O arquivamento do presente processo disciplinar, instaurado ao Agente [REDACTED] da PSP [REDACTED] (matrícula): [REDACTED] (nome A);
- b) O envio do presente Despacho de arquivamento ao Senhor Diretor Nacional da PSP, que procede à notificação do Agente, com todos os formalismos legais;
- c) O envio do original dos autos à Senhora Inspetora-Geral da IGAI, para os devidos efeitos, e arquivo.

04 de setembro de 2023

O Ministro da Administração Interna

José Luís Carneiro

553/FRM